

100 DICAS DE TRIBUTÁRIO

ANA PAULA BLAZUTE

@PROFANABLAZUTE

Material elaborado pela Professora Ana Paula Blazute. O arquivo é de envio pessoal. Proibido qualquer tipo de repasse.

1. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA

A competência tributária é SEMPRE indelegável, contudo, há a possibilidade de delegação da capacidade tributária ativa, que consiste **nas funções de arrecadar ou fiscalizar tributos**.

ATENÇÃO:

A atribuição pode ser revogada, **a qualquer tempo**, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

NÃO constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

2. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

A competência tributária é **IMPRESCRITÍVEL**. O que isso significa? O seu não exercício pela pessoa jurídica competente NÃO a defere a outra pessoa jurídica.

Art. 8, CTN**: Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído**.

EXEMPLO: A competência para instituir o ISS é dos Municípios, caso o Município X não o institua, o Estado Y, no qual ele está localizado, NÃO poderá instituir.

3.COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

A competência tributária legislativa é **CONCORRENTE**, nos termos do art. 24, CRFB.

OU SEJA:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico

ATENÇÃO:

Em que pese a competência concorrente NÃO abranger os Municípios, o art. 156, CRFB, elenca os tributos que são de competência municipal, sendo assim, os Municípios PODEM instituir esses tributos.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

4. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

O Distrito Federal tem natureza **DÚPLICE**, ou seja, pode instituir os tributos de competência dos Estados e dos Municípios.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:	Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; III - propriedade de veículos automotores.	I - propriedade predial e territorial urbana; II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

5. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

A competência tributária é conferida pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL, é a carta magna que confere a competência para cada ente federado para

instituir os tributos. No que tange aos IMPOSTOS, eis o de competência de cada ente.

Art. 6 CTN: A atribuição constitucional de competência tributária **compreende a competência legislativa plena**, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

União	Estados/DF	Municípios
* Imposto de Importação * Imposto de Exportação * Imposto de Renda * IOF * IPI * ITR * Impostos sobre grandes fortunas	* ITCMD * ICMS * IPVA	* ISS * IPVA * Imposto de transmissão sobre bens imóveis

DICA: memorize os impostos de competência dos Estados e dos Municípios, e, por eliminação, os demais serão de competência da União.

6. CONCEITO DE TRIBUTO

Toda prestação pecuniária compulsória	> uma vez ocorrido o fato gerador, o contribuinte é OBRIGADO a pagar o valor devido
em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir,	> o pagamento do tributo há de ser feito em PECÚNIA
que não constitua sanção de ato ilícito	> tributo NÃO é penalidade > Ex: multa de trânsito NÃO é tributo e não está sujeito ao CTN
instituída em lei	> Princípio da LEGALIDADE Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.	> o LANÇAMENTO tributário é uma atividade VINCULADA, ou seja, ocorrido o fato gerador, a autoridade administrativa é obrigada a efetuar o lançamento

7. TRIBUT VINCULADOS E NÃO VINCULADOS

IMPOSTO	TRIBUTO
NÃO VINCULADO ou seja, o fato gerador uma situação **INDEPENDE** de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. #art. 16 do CTN	**VINCULADO** Ou seja, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. #art. 77 do CTN

8. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

ATENÇÃO: O Supremo Tribunal Federal adota a teoria **PENTAPARTITE**, ou seja, existem **CINCO** espécies

tributárias, porém, o Código Tributário Nacional é ANTERIOR à Constituição Federal, vejamos:

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

A CRFB em 1988 previu mais duas espécies, quais sejam: **empréstimos compulsórios e contribuições**.

9. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS - COSIP

Em regra as **contribuições especiais** são de competência legislativa da UNIÃO, porém, há uma exceção que a FGV AMA!!!!!!

Art. 149, CRFB: Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

A cip/cosip é de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

ATENÇÃO: é **FACULTADA** a cobrança nas faturas de energia elétrica #jácaiu.

10. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS - COSIP

Súmula vinculante 41: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Nesse cenário a CRFB foi emendada em 2002, inserindo o art. 149-A.

RESUMINDO: **> Iluminação Pública**	
NÃO pode ser remunerado mediante taxa	DEVE ser remunerado por meio da CIP/COSIP

11. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS - TAXA

A taxa pode ser instituída por dois fatos geradores distintos, que são a do poder de polícia/fiscalização, bem como a taxa por serviços, vamos conhecê-las:

TAXA DE POLÍCIA OU FISCALIZAÇÃO	TAXA DE SERVIÇO
* decorre do exercício regular do poder de polícia EX: alvará de funcionamento de um estabelecimento.	* a utilização efetiva OU potencial * de serviço público específico E divisível * prestado ao contribuinte OU posto à sua disposição. **ATENÇÃO:** ** **Específico** = o contribuinte sabe para qual serviço a taxa está sendo recolhida. ** **Divisível** = passível de gozo individualizado por cada contribuinte.

12. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS - TAXA

O Supremo Tribunal Federal considerou que alguns serviços NÃO são específicos e divisíveis (vide conceitos acima) e portanto **NÃO** podem ser remunerados mediante Taxa. Vejamos:

NÃO PODE COBRAR TAXA DE SERVIÇO	PODE COBRAR TAXA DE SERVIÇO
Serviço de Iluminação Segurança Pública Limpeza pública	Coleta domiciliar de lixo

Material elaborado pela Professora Ana Paula Blazute. O arquivo é de envio pessoal. Proibido qualquer tipo de repasse.

13. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS - TAXA

Súmula Vinculante 29: É **CONSTITUCIONAL** a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, DESDE QUE não haja **integral identidade** entre uma base e outra.

Art. 77, parágrafo único = A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

A súmula vinculante é, na verdade, uma releitura do que o CTN já dispõe.

QUESTÃO DE PROVA:

A taxa em razão da coleta de imóveis pode ter como fato gerador as dimensões do imóvel?

R: DEPENDE.

A. se esse for UM dos elementos, junto a outros, PODE.
B. se for EXCLUSIVAMENTE em razão dessa dimensão, NÃO.

14. TAXA OU PREÇO PÚBLICO?

ATENÇÃO: NÃO são sinônimos!

Vamos entender as diferenças:

TAXA	PREÇO PÚBLICO
* tem natureza de direito TRIBUTÁRIO * por serem tributos, são COMPULSÓRIAS (conforme art. 3, CTN)	*Obrigação contratual * Assumida voluntariamente * Administração indireta e ente paraestatal * Serviço público NÃO essencial * Prevalência do interesse privado

15. LEI ORDINÁRIA OU LEI COMPLEMENTAR?

LEI ORDINÁRIA: * é a REGRA no direito tributário
* quando a lei nada mencionar, será cabível a lei ordinária

LEI COMPLEMENTAR:

* é a EXCEÇÃO no direito tributário * quando for necessária, será mencionada:
* Art. 146, CF:
Art. 146. Cabe **à lei complementar**:
I - **dispor** sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
II - **regular** as limitações constitucionais ao poder de tributar;
III - **estabelecer** normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

*** Tributos a serem instituídos por Lei Complementar:**

** Empréstimo Compulsório
** Impostos sobre Grande Fortunas
** Impostos Residuais
** Contribuições de Seguridade Social Residuais

ATENÇÃO: matéria reservada à Lei Complementar NÃO pode ser objeto de medida provisória!!!

Material elaborado pela Professora Ana Paula Blazute. O arquivo é de envio pessoal. Proibido qualquer tipo de repasse.

16. IMUNIDADE E ISENÇÃO

IMUNIDADE	ISENÇÃO
** prevista na Constituição Federal ** Não será revogada nem por Emenda Constitucional ** Não há surgimento de obrigação tributária **Não existe Tributo ** Não há direito de cobrar ** Escopo: objetivos do Estado	** Lei Infraconstitucional ** Pode ser revogada a qualquer tempo ** Nasce obrigação tributária, o tributo é devido, porém a entidade é dispensada de pagar ** Existe Tributo ** Há o direito de cobrar ** Escopo: conjuntura econômica e social do país ou da pessoa natural
Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou litero musicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	** prevista em LEI ** é uma modalidade de **extinção do crédito tributário** (assim como a anistia)

17. IMPOSTOS EM ESPÉCIE - IPTU

Para ser considerado zona urbana e estar sujeito ao IPTU, deve observar a existência de pelo menos DOIS dos melhoramentos abaixo:

>> **meio-fio ou calçamento, COM canalização de águas pluviais;**
>> abastecimento de **água**;
>> sistema de **esgotos sanitários;**
>> rede de **iluminação pública**, COM OU SEM posteamento para distribuição domiciliar;

>> **escola primária OU posto de saúde** a uma **distância máxima de 3 (três) quilômetros** do imóvel considerado.
ATENÇÃO: São PELO MENOS DOIS e tem que ser de incisos diferentes.

18. IMPOSTOS EM ESPÉCIE - IPTU em áreas URBANIZÁVEIS OU EXPANSÃO URBANA

Súmula 626, STJ: A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como **urbanizável ou de expansão urbana** NÃO está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN.
OU SEJA: os melhoramentos mencionados só são exigíveis em áreas URBANAS.

19. MAJORAÇÃO DE TRIBUTO

NÃO constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. Sendo assim, também NÃO é reservado por Lei.

Sobre o tema, O Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 160, STJ: É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

Assim, o Município PODE atualizar a base de cálculo do IPTU dentro dos limites da correção monetária.

20. IMPOSTOS EM ESPÉCIE - IPTU X ITR

ITR	IPTU
> Competência **UNIÃO** > propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza >> definido na lei civil >> localização fora da zona urbana do Município. > Contribuinte: proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. > Base de cálculo: valor **FUNDIÁRIO**	> Competência **MUNICÍPIO** > propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza **ou por acessão física** >> definido na lei civil >> localizado na zona urbana do Município. **ATENÇÃO:** por acessão física somente no IPTU. > Contribuinte: proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. > Base de cálculo: valor **VENAL** do imóvel

21. IMPOSTOS EM ESPÉCIE - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

>> Competência: União, Estados, DF ou Municípios
>> Fato gerador: **obras públicas de que decorra valorização imobiliária.**
>> **Limites**:
a) individual → acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
b) global → a despesa realizada

ATENÇÃO:
> NÃO basta ser uma obra pública
> é necessário haver uma VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

ATENÇÃO:
> a FGV costuma cobrar sobre os limites. Fique atento!

22. RESERVA DE LEI EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

O artigo 97 do CTN estabelece matérias que somente a LEI pode instituir:

>> instituição de tributos
>> extinção de tributos
>> majoração de tributos

>> redução de tributos
>> definição do fato gerador da obrigação tributária principal
>> fixação de alíquota do tributo
>> fixação da sua base de cálculo do tributo
>> a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos
>> outras infrações nela definidas
>> exclusão de crédito tributário
>> suspensão de créditos tributários,
>> extinção de créditos tributários
>> dispensa ou redução de penalidades

Fique de olho! Pode cair em prova: O Governador do Estado Z, por meio de medida provisória, reduzindo as penalidades referentes ao ICMS. Esta medida deve prosperar?

NÃO! Eis que tratar sobre redução de penalidades é matéria reservada à LEI!

23. IRRETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA

A regra no direito tributário é a **IRRETROATIVIDADE**, ou seja, aplica-se somente aos fatos geradores pendentes e futuros.

Contudo, o art. 106, CTN traz **EXCEÇÕES** à essa regra. São elas:

> **EXCEÇÃO:** a lei tributária vai RETROAGIR a ato ou fato **PRETÉRITO**
>> QUALQUER caso, quando seja expressamente INTERPRETATIVA
OBS: excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

>> ato **não definitivamente julgado:**

a) deixe de defini-lo como infração;

b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão

OBS: desde que NÃO tenha sido FRAUDULENTO e NÃO tenha implicado em FALTA DE PAGAMENTO de tributo;

c) lhe comine PENALIDADE MENOS SEVERA que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

24. ANALOGIA E EQUIDADE EM DIREITO TRIBUTÁRIO

ANALOGIA	EQUIDADE
Analogia NÃO pode resultar em EXIGÊNCIA de tributo não previsto em LEI	> Equidade NÃO pode resultar em DISPENSA do pagamento de tributo

#art108 do CTN

25. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI TRIBUTÁRIA

Interpreta-se LITERALMENTE a legislação tributária sobre:

>> Suspensão
>> exclusão
>> outorga de isenção
>> dispensa de cumprimento de obrig trib acessórias

ATENÇÃO: a pegadinha analisada em prova pode ser usando uma das hipóteses de suspensão ou exclusão do crédito tributário. Vejamos:

O juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública aplicou extensivamente a concessão do parcelamento concedido à Mévio para a ação ajuizada por Tício. Mévio, revoltado, contratou você na qualidade de advogado, a fim de apresentar defesa. Você informa para Mévio que o juiz agiu: de maneira INCORRETA, pois as normas que tratam de suspensão do crédito tributário devem ser interpretadas LITERALMENTE.

OBS: o parcelamento é modalidade de SUSPENSÃO do crédito tributário.

26. IN DUBIO PRO CONTRIBUINTE

A Lei deverá ser interpretada de maneira mais favorável ao contribuinte em algumas hipóteses:

> Quando se tiver **DÚVIDA** sobre:
>> capitulação legal do fato;
>> natureza ou circunstâncias materiais do fato
>> natureza ou extensão dos seus efeitos;
>> autoria
>> imputabilidade
>> punibilidade;
>> natureza da penalidade aplicável
>> graduação da penalidade aplicável

> A lei tributária que DEFINE INFRAÇÕES ou COMINA PENALIDADES deverá ser interpretada de maneira **MAIS FAVORÁVEL AO ACUSADO**.

Assemelha-se ao in dubio pro réu do direito penal, porém, está restrito às leis que:
A. DEFINE INFRAÇÕES
ou
B. COMINA PENALIDADES

ATENÇÃO: NÃO é qualquer lei tributária!!!!!

27. PRESCRIÇÃO

O prazo prescricional no direito tributário é SEMPRE de **CINCO** anos. Esse prazo é para que a fazenda pública cobre do contribuinte o débito fiscal.

ATENÇÃO: há um prazo de DOIS anos que NÃO é uma exceção ao prazo prescricional, trata-se de prazo para **ANULAR uma decisão administrativa que denega restituição**.

CINCO anos	DOIS anos
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. OBS: Constituição definitiva: data em que não cabe mais qualquer impugnação ou recurso administrativo do contribuinte contra o lançamento.	Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

28. LEGITIMIDADE DO LOCATÁRIO

Súmula 614, STJ: O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

Como pode cair em prova?

Ana locou o imóvel de Maria, ficando acordado que Ana pagaria o IPTU devido pelo imóvel. Ana, ao chegar em casa, pagou o referido boleto, contudo, não sabia que, horas mais cedo, seu marido havia efetuado o mesmo pagamento. Com isso, Ana procura você, na qualidade de advogado, desejando ingressar com a ação de repetição de indébito para reaver o valor pago em duplicidade. Você responde corretamente que: Ana NÃO detém legitimidade ativa para propor a referida ação.

29. IMPOSTOS EM ESPÉCIE - IMPOSTO DE RENDA

A incidência do imposto INDEPENDE:

a. da denominação da receita ou do rendimento

b. da localização

c. condição jurídica ou nacionalidade da fonte

d. da origem

e. da forma de percepção.

JÁ CAIU EM PROVA:

Rodrigo, em janeiro de 2018, objetivando melhorar o seu inglês, mudou-se para a Austrália para realizar um intercâmbio de 5 (cinco) meses, sem, contudo, prestar qualquer tipo de informação à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Durante o seu intercâmbio, precisando aumentar sua renda, Rodrigo prestou alguns serviços no exterior, recebendo por mês o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao longo dos cinco meses. Tais valores foram tributados na Austrália. Em abril do ano seguinte, Rodrigo questiona você sobre se deve declarar tais rendimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de apuração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF). Sobre a hipótese formulada e considerando que o Brasil não possui convenção internacional com a Austrália para evitar a bitributação, julgue o item a seguir. Os rendimentos de Rodrigo deverão ser declarados e tributados, uma vez que, tratando-se de residente fiscal no Brasil, a tributação do imposto sobre a renda independe da origem dos rendimentos.

30. FATO GERADOR - IMPOSTO DE RENDA

O imposto sobre a renda é devido face ao princípio da interpretação objetiva do fato gerador, também conhecido como o princípio do pecunia non olet.

JÁ CAIU EM PROVA:

Em procedimento de fiscalização, a Secretaria da Receita Federal do Brasil identificou lucro não declarado por três sociedades empresárias, que o obtiveram em conluio, fruto do tráfico de entorpecentes. Diante disso, é possível cobrar o IR? SIM!

> Princípio da pecúnia non olet (o dinheiro não tem cheiro)	
Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se: I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.	** Dinheiro não tem cheiro ** Embora uma atividade ilícita não possa ser fato gerador, aquele que a exerce pode ser contribuinte. ** Para o Fisco não interessa de onde veio o dinheiro dele, posto que não tem cheiro, mas tão somente que o tributo deve ser pago.

31. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 151, CTN: Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

II - o depósito do seu montante integral;

ATENÇÃO:

Súmula 112, STJ: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for **integral e em dinheiro.**

32. AÇÃO DECLARATÓRIA

A ação declaratória não efetiva um direito, somente afirmar se há ou não uma relação jurídica, portanto **NÃO CORRE PRAZO PRESCRICIONAL.**

Como pode cair em prova?

Antônio, proprietário de um fiat uno branco, procura você, como advogado, a fim de ajuizar ação declaratória de inexistência de débito em relação ao IPVA do ano de 2016. Questiona se pode ou não ajuizar essa demanda, temendo que o prazo prescricional já tenha sido escoado. Você responde corretamente que: ele PODE ajuizar essa ação, visto que para ação declaratória NÃO corre prazo prescricional.

Material elaborado pela Professora Ana Paula Blazute. O arquivo é de envio pessoal. Proibido qualquer tipo de repasse.

33. DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA Tema de Repercussão geral do Supremo Tribunal Federal = É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de LEI, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Como pode cair em prova?

Glória, vereadora do Município Z, deseja propor um projeto de Lei, que verse sobre a delegação do poder de polícia a determinada autarquia que preste serviço público. Essa autarquia tem capital majoritariamente público e atua em regime não concorrencial. A referida Lei é constitucional? SIM!

34. CARACTERÍSTICAS DOS TRIBUTOS

# Características	IMPOSTOS	TAXAS	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
>Vinculação	NÃO vinculado	**V**inculado	**V**inculado	**V**inculado OU NÃO vinculado	NÃO vinculado
> Destinação	NÃO destinado	Destinado	Destinado	Destinado	Destinado
>Restituição	NÃO restituível	NÃO restituível	NÃO restituível	Restituível	NÃO restituível

35. CARACTERÍSTICAS DOS TRIBUTOS #2

ATENÇÃO: Impostos x Contribuições especiais. Qual a diferença?

IMPOSTOS	CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
NÃO destinado	Destinado

OU SEJA: a diferença entre as contribuições especiais e os impostos reside na destinação do produto da sua arrecadação.

36. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - Lei Ordinária ou Lei Complementar?

As normas gerais em matéria tributária constante do CTN tem, hoje, status de Lei COMPLEMENTAR, só podendo ser alteradas por lei complementar.

ATENÇÃO: é errado afirmar que o CTN é lei complementar.

RESUMINDO:

>> foi editado como lei ordinária (Lei 5.172/1966)
>> foi recepcionado com **força** de lei complementar

pela Constituição Federal de 1967, e mantido tal status com o advento da Constituição Federal de 1988
>> Tanto esta quanto aquela Magna Carta reservaram à lei complementar a veiculação das normas gerais em matéria tributária, a regulação das limitações ao poder de tributar e as disposições sobre conflitos de competência.

37. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

No direito tributário multa é obrigação PRINCIPAL.

ATENÇÃO: A multa tributária não é tributo, MAS a obrigação de pagá-la tem natureza tributária.

38. DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Conceito: A responsabilidade é **excluída** pela denúncia espontânea da infração

a. acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora

ou

b. do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa,

ATENÇÃO:

A denúncia espontânea dispensa o pagamento da MULTA mas NÃO dos juros.

NÃO se considera espontânea a denúncia apresentada após o **início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização**, relacionados com a infração.

JÁ CAIU EM PROVA:

Mauro Ricardo decidiu não pagar o imposto de renda do último ano, pois sua esposa Ana, servidora pública, sofreu acidente de carro e foi declarada absolutamente incapaz, em virtude de traumatismo craniano gravíssimo. Ocorre que a Receita Federal efetuou o lançamento e notificou Mauro, nos termos da lei, acerca do crédito tributário em aberto. Quando Mauro recebeu a notificação, ele se dirigiu à Receita e confessou a infração, prontificando-se a pagar, de imediato, o tributo devido, sem multa ou juros de mora. A partir do exposto acima, julgue o item a seguir.

Mauro somente se apresentou à Receita após a notificação, o que exclui qualquer benefício oriundo da denúncia espontânea, devendo ele recolher o tributo devido, a penalidade imposta e os juros de mora.

R: Verdadeiro.

39. DENÚNCIA ESPONTÂNEA #2

Decisão do STJ: O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário.

OU SEJA: o contribuinte NÃO pode parcelar o crédito tributário e requerer os benefícios da denúncia espontânea. Para configuração da denúncia espontânea é necessário realizar o depósito integral do valor e os juros devidos.

40. DENÚNCIA ESPONTÂNEA #3

Súmula 360, STJ: O benefício da denúncia espontânea NÃO se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por **homologação** regularmente declarados, mas pagos a destempo.

Exemplo: você fez sua declaração do imposto de renda, enviou para Receita Federal, mas não realizou o pagamento do quantum devido à título do imposto. Posteriormente, a Receita Federal lhe notificou para pagar o débito + multa + juros. Você, irresignado, alega que denunciou espontaneamente, sendo assim, não tem que pagar a multa.

ERRADO! A declaração do débito, por si só, NÃO tem o condão de atrair a denúncia espontânea. É necessário o efetivo pagamento.

41. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário
administrativo;

JÁ CAIU EM PROVA:
Um empresário consulta um escritório de advocacia sobre a possibilidade de a sociedade
da qual é administrador participar de uma licitação, sendo certo que, para tal, terá que
apresentar uma certidão demonstrando a inexistência de débitos fiscais com o governo federal. Ele informa que a sociedade foi autuada pelo não recolhimento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), e a defesa administrativa, apresentada no prazo, ainda não foi apreciada pelo órgão competente. Considerando apenas os dados apresentados, é correto afirmar que a sociedade poderá participar da licitação, pois o crédito tributário está com a exigibilidade suspensa.
R: Verdadeiro.

#FICADEOLHO
Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na
repartição.
Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a
existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

42. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS - IPTU

Princípios aplicáveis ao IPTU:

PROGRESSIVIDADE	SELETIVIDADE
>> Quanto maior a base de cálculo maior a alíquota.	>> Alíquota varia de imóvel para imóvel a depender da localidade e utilização

43. SOLIDARIEDADE ATIVA

No Direito Tributário NÃO existe solidariedade ativa (entre credores).
O sujeito ativo é um dos entes federados: União, Estados, Município e Distrito Federal.
ATENÇÃO: os entes parafiscais TAMBÉM podem ser sujeitos ativos.

44. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

A capacidade tributária passiva **INDEPENDE**:

* da capacidade civil das pessoas naturais;

* de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

* de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

45. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Súmula 430, STJ: O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade **não gera, por si** só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.

Como pode cair em prova?

Caixas vazias LTDA, está há vários meses sem conseguir arcar com suas despesas, deixando seu gerente Fernando extremamente preocupado com a situação. Fernando, então, procura você, a fim de saber se ele seria responsável pelo valor devido? NÃO! a menos que tivesse uma ação dolosa por parte do sócio-gerente, porém o MERO INADIMPLEMENTO não!

Súmula 435, STJ: Presume-se **dissolvida irregularmente** a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Como pode cair em prova?

Caixas vazias LTDA, está há vários meses sem conseguir arcar com suas despesas, deixando seu gerente Fernando extremamente preocupado com a situação. Diante disso, Fernando decide por toda mercadoria a venda no mercado livre, fechando em seguida as portas da empresa. Fernando, então, procura você, a fim de saber se ele seria responsável pelo valor devido? SIM! Pois a sociedade foi dissolvida de maneira irregular, pois não comunicou as autoridades competentes do término de suas atividades. Assim, nesse caso, autoriza-se o redirecionamento da execução ao sócio-gerente.

46. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

REGRA	EXCEÇÃO
Pode ser revogada ou modificada por LEI **A qualquer tempo.**	Se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições.

JÁ CAIU EM PROVA:

A pessoa jurídica X foi contemplada com isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel utilizado para suas atividades comerciais. A referida isenção foi concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos e sob a condição de que o imóvel seja utilizado para a produção de artesanato regional.

Com base no caso apresentado, julgue o item a seguir. Não poderá ser suprimida no prazo de 5 (cinco) anos, caso o contribuinte cumpra a condição de utilizar o imóvel para a produção de artesanato regional.

R: Verdadeiro.

47. REMISSÃO X ANISTIA

REMISSÃO	ANISTIA
** perdão do CRÉDITO tributário (obrigação principal) ** caráter geral ou individual	** perdão das INFRAÇÕES tributárias ** caráter geral ou individual

48. ICMS X IPI - Princípios aplicáveis

	ICMS	IPI
Não cumulatividade	obrigatório	obrigatório
Seletividade	**FACULTATIVO**	obrigatório

49. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

A obrigação tributária PRINCIPAL somente pode ser estabelecida por meio de LEI.

Por outro lado, a obrigação tributária ACESSÓRIA pode ser estabelecida na legislação tributária em geral.

50. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA E DA MULTA NO TEMPO

ALÍQUOTA	MULTA
** aplica-se a vigente à data do fato gerador (tempus regit actum)	** aplica-se a mais benéfica ao contribuinte, pois retroage. (assim como no direito penal)

51. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

ATENÇÃO: a FGV adora questões interdisciplinares, essa questão pode vir a cair em direito tributário OU penal.

Os crimes contra ordem tributária NÃO admitem modalidade CULPOSA.

OU SEJA: os crimes contra ordem tributária devem ser cometidos na modalidade DOLOSA.

52. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS - TAXA

Aquilo que o Supremo Tribunal Federal decide que não pode ser custeado por meio de taxa NÃO pode ser cobrado por NENHUM ente federado por meio de taxa.
E como será custeada? por meio da arrecadação dos impostos!

53. CONTRATO DE PERMUTA E O ITBI

ATENÇÃO: a FGV adora questões interdisciplinares, essa questão pode vir a cair em direito tributário OU civil.
O contrato de permuta é ONEROSO, sendo assim, neles HAVERÁ a incidência do ITBI.

54. IMPOSTOS EM ESPÉCIE - ITCMD

Onde é devido o pagamento do ITCMD? DEPENDE do fato gerador.

IMÓVEL	Doação OU causa mortis Local da situação do bem
MÓVEL	Doação - domicílio doador Causa mortis - onde se processa o inventário

55. TRIBUTOS QUE PODEM SER COBRADOS IMEDIATAMENTE

Esses são exceções à anterioridade anual E a nonagesimal. Sendo assim, tão logo seja majorado o tributo poderá ser cobrado.

> Imposto de Importação;
> Imposto de Exportação
> Imposto sobre Operações Financeiras
> Imposto Extraordinário de Guerra
> Empréstimo Compulsório (no caso de calamidade pública ou guerra).

56. IMUNIDADE RECÍPROCA

Afasta a incidência de IMPOSTOS sobre os ENTES FEDERADOS, sobre as AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES. Segundo o STF, também sobre as EMPRESAS PÚBLICAS e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (desde que o serviço prestado seja exclusivamente estatal, sem fins lucrativos e essencial à população).

57. IMUNIDADE MUSICAL

A IMUNIDADE MUSICAL é a **mais RECENTE** imunidade fixada pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
Em razão dela são AFASTADOS os IMPOSTOS sobre FONOGRAMAS e VIDEOFONOGRAMAS musicais produzidos no BRASIL contendo OBRAS MUSICAIS ou literomusicais de AUTORES BRASILEIROS e/ou obras em geral
INTERPRETADAS POR ARTISTAS BRASILEIROS bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que

os contenham.
ATENÇÃO: NÃO inclui a etapa DE REPLICAÇÃO INDUSTRIAL de mídias ópticas de leitura a laser - art. 150, VI, e, CF.

58. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - GUERRA EXTERNA

O ÚNICO ente federado que possui COMPETÊNCIA para instituir tributos no caso de GUERRA EXTERNA é a UNIÃO.

São 2 as possibilidades:	> IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO DE GUERRA OU > EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO.

59. **OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

No direito tributário as obrigações principais e acessórias SÃO independentes. NÃO confunda com a lógica do direito civil. Aqui, o acessório NÃO segue o principal.

PRINCIPAL	ACESSÓRIA
Objeto: pagamento de tributo ou penalidade **ATENÇÃO:** a palavra chave é PAGAR.	Objeto: fazer, não fazer ou tolerar são prestações positivas ou negativas NÃO envolve pagamento

60. BITRIBUTAÇÃO X BIS IN IDEN

Bitributação	Bis in idem
> dois entes impõem imposto idêntico ao mesmo contribuinte > com fundamento no mesmo fato gerador.	> o mesmo ente exige do mesmo contribuinte 2 ou mais tributos sobre o mesmo fato gerador.

61. ELISÃO X EVASÃO X ELISÃO FISCAL

Elisão:	Evasão:	Elusão:
Se utiliza de um meio PERMITIDO pelo direito para não pagar ou pagar a menor um tributo;	Se utiliza de um meio PROIBIDO pelo direito para não pagar ou pagar a menor um tributo;	** Se simula um negócio jurídico para fugir da tributação ** a autoridade administrativa pode desconsiderar o Negócio Jurídico e realizar a tributação

62. IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO X EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO	EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
> Competência: UNIÃO > Instituído por meio de Lei Ordinária/ Medida Provisória > Deve ser suprimida gradativamente, cessadas as causas de sua criação > Não é restituível > art. 154, II, CF	> Competência: UNIÃO > Instituído por meio de Lei Complementar > Proibido editar medida provisória sobre matéria reservada à lei complementar → empréstimos compulsórios não podem ser instituídos por medida provisória. > valores arrecadados por empréstimo compulsório devem ser devolvidos aos contribuintes (art. 15, CTN) > art. 148, I, CF

Material elaborado pela Professora Ana Paula Blazute. O arquivo é de envio pessoal. Proibido qualquer tipo de repasse.

63. PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

Está positivado no art. 151, I, CF e no Art. 19, III, CF:

> É vedado à União:	I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

OU SEJA: a União TEM que instituir o tributo de maneira UNIFORME em todo território nacional.

ATENÇÃO: é ADMITIDA a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

64. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

DECADÊNCIA	PRESCRIÇÃO
> perda do direito do Fisco de **CONSTITUIR**, lançar o crédito	> perda do direito do Fisco de **COBRAR** o tributo

Ambas têm prazo de **CINCO** anos.

ATENÇÃO: a decadência vem ANTES da prescrição, já que, primeiro a decadência, que é o prazo para CONSTITUIR o crédito, em seguida, uma vez constituído, inicia-se o prazo de cinco anos para o fisco COBRAR do contribuinte o valor devido.

65. ESPÉCIES DE COMPETÊNCIA

PRIVATIVA	COMUM	RESIDUAL	CUMULATIVA	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIA
Limita o poder de instituir determinado tributo exclusivamente a um ente público.	Autoriza todos os entes a instituir determinado tributo, dentro dos limites próprios. Ex: taxas – 145 CF	Competência para instituir outros tributos além dos já previstos na constituição. Exclusiva da UNIÃO. Ex: 154, I e 195,§ 4º CF	Art. 147 da CF/88 Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.	Possibilita a instituição de empréstimos compulsórios e contribuições especiais (art. 148 e 149 CF)	Atribuída tão SOMENTE A UNIÃO para instituir imposto extraordinário de guerra.

66. RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO E POR TRANSFERÊNCIA

POR SUBSTITUIÇÃO	POR TRANSFERÊNCIA
* antes da ocorrência do fato gerador. * A lei atribui a condição de responsável tributário a terceiro antes de ter se materializado o fato gerador * Quando a obrigação nasce, o responsável já ocupa seu polo passivo, ou seja, em nenhum momento recai sobre o contribuinte o dever de pagar o tributo. **ATENÇÃO:** não há mudança subjetiva, uma vez que desde o início o substituto (responsável) ocupa o polo passivo da obrigação tributária.	* a obrigação tributária surge com um sujeito passivo * depois, devido a um evento descrito na lei, outra pessoa passa a ocupar o polo passivo * há uma mudança subjetiva, pois, a responsabilidade é transferida do contribuinte para o responsável tributário.

67. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS

Uma vez SUSPENSA a EXIGIBILIDADE do crédito tributário resta assegurado ao contribuinte a obtenção de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

68. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

Súmula Vinculante 50 - Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

JÁ CAIU EM PROVA:

O Município X, na tentativa de fazer com que os cofres municipais pudessem receber determinado tributo com mais celeridade, publicou, em maio de 2017, uma lei que alterava a data de recolhimento daquela exação. A lei dispunha que os efeitos das suas determinações seriam imediatos. Nesse sentido, assinale a afirmativa correta.

R: A lei é constitucional, uma vez que, nessa hipótese, não se sujeita ao princípio da anterioridade.

69. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - QUADRO RESUMO

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIO	DF
Privativa	**Privativa**	**Privativa**	**Privativa**
Comum	**Comum**	**Comum**	**Comum**
Cumulativa			**Cumulativa**
Residual			

Extraordinária			

70. SÍNTESE: SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA	TRIBUTO	ENTE COMPETENTE PARA INSTITUIR
PRIVATIVA	Impostos	União, Estados, DF e Municípios
COMUM	Taxas e Contribuições de Melhoria	União, Estados, DF e Municípios
CUMULATIVA	Impostos em geral	União e DF
ESPECIAL	Empréstimo Compulsório e Contribuições Especiais	União
RESIDUAL	Impostos e Contribuições da Seguridade Social	União
EXTRAORDINÁRIA	Imposto Extraordinário de Guerra	União

Material elaborado pela Professora Ana Paula Blazute. O arquivo é de envio pessoal. Proibido qualquer tipo de repasse.

71. CONTRIBUINTE X RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

O sujeito passivo possui RELAÇÃO PESSOAL E DIRETA com o fato gerador?

SIM → CONTRIBUINTE
NÃO → RESPONSÁVEL

CONTRIBUINTE	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO
* O contribuinte paga o tributo decorrente de obrigação própria (fato gerador praticado por ele mesmo). **Ex:** Eu comprei minha caneta para a OAB e eu mesmo paguei o ICMS incidente nessa operação.	* O Responsável tributário paga o tributo decorrente de obrigação de terceiro (fato gerador praticado por terceiro). **Ex:** O Imposto de Renda retido na fonte. Suponhamos que você trabalhe para um cursinho preparatório para OAB, eles pagam a você mensalmente R $5.000,00, com isso, você é contribuinte do Imposto de renda. Só que, nesse caso, ao invés de você receber seu salário e pagar o IR devido, a própria empresa, que é a empregadora, deduz do seu salário a importância devida e retém.

Material elaborado pela Professora Ana Paula Blazute. O arquivo é de envio pessoal. Proibido qualquer tipo de repasse.

72. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

<table>
<tr><td colspan="3">Regra geral: ELEIÇÃO

Regras supletivas (art.127, CTN):</td></tr>
<tr><td>PESSOAS NATURAIS</td><td>PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU FIRMAS INDIVIDUAIS</td><td>PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO</td></tr>
<tr><td>RESIDÊNCIA HABITUAL

Sendo esta incerta ou desconhecida: o CENTRO HABITUAL DE SUA ATIVIDADE</td><td>LUGAR DA SEDE

Em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o LUGAR DE CADA ESTABELECIMENTO</td><td>Quaisquer de suas REPARTIÇÕES no território da entidade tributante.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Quando não couber a aplicação das regras acima

O domicílio será: o LUGAR DA SITUAÇÃO DOS BENS OU DA OCORRÊNCIA DOS FATOS QUE DERAM ORIGEM À OBRIGAÇÃO.

Essa regra também se aplica quando a autoridade tributária recusar o domicílio eleito, caso perceba que este impossibilita ou dificulta a arrecadação ou a fiscalização do tributo</td></tr>
</table>

Material elaborado pela Professora Ana Paula Blazute. O arquivo é de envio pessoal. Proibido qualquer tipo de repasse.

73. SOLIDARIEDADE DE FATO X DE DIREITO

SOLIDARIEDADE DE FATO (art. 124, I)	SOLIDARIEDADE DE DIREITO (art. 124, II)
São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham INTERESSE COMUM na situação que constitua o Fato Gerador da obrigação principal	São solidariamente obrigadas as PESSOAS EXPRESSAMENTE DESIGNADAS POR LEI.

74. TRIBUTOS FISCAIS, EXTRAFISCAIS e PARAFISCAIS

FISCAIS	EXTRAFISCAIS	PARAFISCAIS
> sua função preponderante é a arrecadação de valores para compensar as despesas pública. Ex: IR, ICMS, ISS.	> II, IE, IPI, IOF, IPTU e ITR progressivo.	> São tributos que vão gerar riquezas/recursos para outros seres e não para o ente federado que o criou. Ex: Taxas cobradas por emolumentos dos cartórios, contribuição sindical, que é direcionada à manutenção do sistema sindical.

75. PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO BASEADA NA PROCEDÊNCIA OU DESTINO

Art. 152, CF: - É **vedado** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

76. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - cobrar tributos: b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

77. EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL	II IE IPI IOF CIDE combustível ICMS combustível IEG Empréstimo Compulsório - na hipótese de calamidade Pública

78. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - cobrar tributos: c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

79. EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL	II IE IR IOF Base de Cálculo IPTU Base de Cálculo IPVA IEG Empréstimo Compulsório - na hipótese de calamidade Pública

ATENÇÃO: no caso do IPTU e do IPVA é tão somente quanto à BASE DE CÁLCULO. NÃO se estende às alíquotas.

80. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

> PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça

RESUMINDO: É necessária uma lei formal para que haja instituição, majoração, aumento e extinção de tributo.

81. EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

OU SEJA: podem ser realizados por **ato do poder executivo.**

> EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	1. Alteração do prazo para recolhimento do tributo (data de vencimento); 2. Estipulação de obrigações acessórias; 3. Atualização (correção) monetária do tributo (desde que por índices oficiais); 4. Alteração da alíquota de impostos extrafiscais (II, IE, IPI, IOF); 5. Alteração da alíquota da CIDE combustível (por decreto presidencial); 6. Alteração da alíquota do ICMS combustível (por convênio).

Material elaborado pela Professora Ana Paula Blazute. O arquivo é de envio pessoal. Proibido qualquer tipo de repasse.

82. IMPOSTOS PROGRESSIVOS

Conceito: os impostos progressivos são aqueles em que a alíquota aumenta à proporção que os valores sobre os quais incide são maiores, mantendo uma relação positiva com o nível de renda.

No Brasil, temos quatro impostos progressivos:
* IR e ITCMD – pelo princípio da capacidade econômica;
* ITR e IPTU – pelo cumprimento ou não da função social.

83. IMPOSTOS EM ESPÉCIE - IPVA

Súmula 585 do STJ = o alienante não responderá pelas dívidas de IPVA posteriores a alienação, respondendo, tão somente, pelas multas de trânsito conforme artigo 134 do CTB.

Como pode cair em prova?

Joana, em dificuldades financeiras em razão da pandemia, decide vender seu automóvel para Pedro, seu primo em 2019. Em razão do parentesco e estreita amizade, não foram ao DETRAN registrar a referida compra e venda. Ato contínuo, Pedro não pagou o IPVA de 2021. Joana, então, recebeu um boleto de cobrança em sua residência. Desesperada, Joana lhe procura na condição de advogado para saber se deve pagar o valor devido de IPVA. Você responde corretamente que: Joana NÃO deve pagar pelo IPVA POSTERIOR à alienação.

84. IMPOSTOS ESTADUAIS

O Senado Federal fixará o valor das alíquotas referentes aos impostos estaduais.

ITCMD	Senado fixará apenas o valor da alíquota máxima, em 8%, conforme disposto no art. 155, § 1o, da CF
IPVA	o Senado fixará apenas o valor da alíquota mínima – art. 155, § 6o, da CF.
ICMS	o Senado deverá fixar o valor da alíquota interestadual e poderá estabelecer o valor da alíquota interna mínima e externa máxima – art. 155, § 2, IV e V, da CF.

85. IMPOSTOS NA TRANSMISSÃO DE BENS

INTER VIVOS	CAUSA MORTIS
* gratuito = ITCMD * oneroso = ITBI	* ITCMD

Material elaborado pela Professora Ana Paula Blazute. O arquivo é de envio pessoal. Proibido qualquer tipo de repasse.

86. MODALIDADES DE LANÇAMENTO

DE OFÍCIO	POR DECLARAÇÃO	POR HOMOLOGAÇÃO
* É o realizado pela autoridade fiscal sem a participação de terceiros * ocorre nas seguintes hipóteses (art. 149 do CTN): a) Expressa determinação legal - Geralmente as leis municipais e estaduais determinam o lançamento de ofício para o IPTU e o IPVA; b) Para constituir multas e c) Como modalidade suplementar em relação às demais, no caso de erro, dolo, ou omissão do sujeito passivo ou da própria autoridade.	* é realizado pela autoridade fiscal com base nas informações sobre matéria de fato prestadas pelo contribuinte ou por terceiros.	* ocorre quando o sujeito passivo realiza a constituição do crédito sem prévio exame da autoridade fiscal * ou seja, o sujeito passivo, por conta própria, apura, informa e paga o montante devido para, posteriormente, ter a homologação da Fazenda Pública. o Fisco poderá: a) homologar expressamente o pagamento no prazo de 5 anos; b) realizar o lançamento de ofício em relação a eventuais diferenças; c) deixar transcorrer o prazo de 5 anos, hipótese em que ocorrerá a denominada homologação tácita.

87. DÍVIDA ATIVA

Antes do ajuizamento da ação judicial, a autoridade administrativa deve proceder a inscrição em dívida ativa, ato administrativo que confere presunção de certeza e liquidez ao crédito tributário.

ATENÇÃO: trata-se de presunção RELATIVA.

** pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do devedor.

De acordo com o art. 202 do CTN, o termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

a) O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

b) Quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

c) A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

d) A data em que foi inscrita;

e) Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;

f) Indicação do livro e da folha da inscrição.

88. CERTIDÃO NEGATIVA X CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
* art. 205 do CTN * a lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, * expedida à vista de requerimento do interessado * que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.	* art. 206 do CTN * possui os mesmos efeitos da certidão negativa * certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

89. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE

RESPONSABILIDADE INTEGRAL DO ADQUIRENTE	RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ADQUIRENTE
Se o alienante deixar de exercer atividades econômicas ou profissionais	Se o alienante continuar a desempenhar qualquer atividade econômica ou profissional. Se o alienante voltar a desempenhar em até 6 meses a atividade.

90. IMUNIDADES DE LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E O PAPEL DESTINADO À SUA IMPRESSÃO

A imunidade sob análise é de natureza objetiva, abrangendo apenas os impostos incidentes sobre bens e coisas, como ICMS, IPI e II.

Os impostos que incidem sobre pessoas, portanto, como IPVA, ITBI, IR, NÃO são abrangidos pela imunidade.

ATENÇÃO: Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que a imunidade abrange os álbuns de figurinhas (RE 221.239/SP), assim como os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos (Súmula n. 657).

91. IMUNIDADES DE LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E O PAPEL DESTINADO À SUA IMPRESSÃO #2

Entendimentos do Supremo Tribunal Federal:

1. A imunidade abrange os álbuns de figurinhas (RE 221.239/SP)
2. Súmula 657, STF: a imunidade prevista no art. 150, vi, "d", da constituição federal abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.

92. EFEITOS DA SOLIDARIEDADE

Art. 125. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada

pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo

saldo;

JÁ CAIU EM PROVA:

João e Pedro são, por lei, contribuintes obrigados solidariamente a pagar determinado

tributo. Foi publicada lei que isenta os ex-combatentes do pagamento de tal tributo, sendo este o caso pessoal somente de João.

Tendo em vista essa situação, julgue o item a seguir.

Sendo um caso de isenção pessoal, a lei não exonera Pedro, que permanece obrigado a pagar o saldo

remanescente, descontada a parcela isenta em favor de João.
R: Verdadeiro.

93. APLICAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA

Art. 144, § 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou
outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

JÁ CAIU EM PROVA:

Em março de 2016, o Município X publicou lei instituindo novos critérios de apuração e
ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas. Com base nessa nova orientação, em outubro do mesmo ano, o fisco municipal verificou a ausência de declaração e recolhimento de valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devidos pela pessoa jurídica Y, referentes ao ano-calendário 2014; diante dessa constatação, lavrou auto de infração para cobrança dos valores inadimplidos.
No que tange à possibilidade de aplicação da nova legislação ao presente caso, julgue o item a seguir. É aplicável, pois a legislação que institui novos critérios de apuração e amplia poderes de investigação das autoridades administrativas aplica-se aos lançamentos referentes a fatos geradores ocorridos antes de sua vigência.
R: Verdadeiro.

94. MORATÓRIA

A moratória representa a dilação do prazo para pagamento do tributo, sem que o sujeito passivo tenha que pagar juros ou multa.

A concessão da moratória depende de **LEI específica.**

** Durante a moratória, continua a fluir o prazo prescricional contra o fisco.

** é a única hipótese de suspensão da exigibilidade em que não ocorre concomitantemente a suspensão da prescrição.

JÁ CAIU EM PROVA:

O Estado E publicou a Lei nº 123, instituindo anistia relativa às infrações cometidas em
determinada região de seu território, em função de condições a ela peculiares. Diante desse fato, o contribuinte C apresentou requerimento para a concessão da anistia, comprovando o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em lei. Efetivada a anistia por despacho da autoridade administrativa, verificou-se o descumprimento, por parte do contribuinte, das condições estabelecidas em lei, gerando a revogação da anistia de ofício. Diante da situação apresentada, julgue o item a seguir.
É possível a revogação da anistia, pois o despacho da autoridade administrativa efetivando a anistia não gera direito adquirido.
R: Verdadeiro.

95. LANÇAMENTO

Representa a constituição do crédito tributário.

* obrigação tributária, embora nasça com o fato gerador, NÃO pode ser exigível até
que autoridade administrativa promova o lançamento tributário, constituindo o crédito.

OU SEJA: o lançamento tributário CONSTITUI o crédito e é necessário para sua exigibilidade.

96. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Súmula 554 STJ: Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

OU SEJA: quando uma empresa sucede as outras, a empresa sucessora será responsável por:

a. tributos devidos
b. multas moratórias ou punitivas

ATENÇÃO: o marco temporal é a DATA DA SUCESSÃO.

97. EMBARGOS À EXECUÇÃO

Garantida a execução ou havendo penhora, o executado poderá oferecer embargos no prazo de TRINTA dias.

ATENÇÃO: NÃO se aplica o prazo em dobro previsto no Código de Processo Civil.

CUIDADO → pode vir uma pegadinha alterando o prazo e colocando os 15 (quinze) dias que estão previstos no CPC para contestar.

98. EXECUÇÃO FISCAL - INTIMAÇÕES

Na execução fiscal, QUALQUER intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita PESSOALMENTE.

99. IMPOSTOS EM ESPÉCIE - ITR

Há IMUNIDADE sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore

o proprietário que não possua outro imóvel

Essa previsão está no art. 153, § 4o, II, CRFB.

ATENÇÃO: a FGV adora questões interdisciplinares e esse tema envolve direito Constitucional também. FIQUE ATENTO!

100. ORDEM DE PREFERÊNCIA DE CRÉDITOS NA FALÊNCIA

Ordem:

Créditos Extraconcursais

Créditos trabalhistas até 150 salários-mínimos e as indenizações por acidente de trabalho

Créditos com garantia real

Créditos Tributários

OU SEJA: o crédito tributário NÃO terá preferência aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar NEM aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado.

ATENÇÃO: a FGV adora questões interdisciplinares e esse tema envolve direito Empresarial também. FIQUE ATENTO! um tema de alta incidência.